

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO, 02 de Maio de 2016

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

DECRETO Nº 26, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório para o microempreendedor individual, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. 23, de 20 de julho de 2010, que "Institui a Lei Geral do Município de Goiás-GO visando regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurando às Microempresas (ME), às Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI) pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e dá outras providências." e o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO os requisitos para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no que se refere ao "Simples Nacional", elencados na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

CONSIDERANDO que aquele registro deverá ser simplificado, racionalizado e uniformizado pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento, somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, de acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a legislação municipal que dispõe sobre autorizar o funcionamento de estabelecimentos de caráter temporário; e

CONSIDERANDO a normatização do Plano Diretor que vincula as questões de zoneamento urbano e emissão de Alvarás de Licença para Localização, e após o cumprimento de todas as exigências legais e da emissão do definitivo Alvará de Licença para Localização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Engenheiro do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Goiás poderá conceder alvará de funcionamento provisório aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas



Gabinete da Prefeita

de pequeno porte, com validade de 180 (cento e oitenta dias), exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, sempre respeitando o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Antes do término do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a empresa deverá juntar ao processo administrativo em trâmite na Prefeitura Municipal de Goiás, todos os documentos necessários à concessão do alvará de funcionamento definitivo, sob pena de ser cancelado o alvará provisório.

I - são documentos necessários à concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo:

- a) Formulário, preenchido e assinado;
- b) Contrato Social e alterações contratuais posteriores;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Endereço completo do imóvel;
- e) Consulta de Viabilidade para instalação com todas as atividades da empresa;
- f) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para funcionamento;
- g) Alvará Sanitário (para empresas das áreas de saúde, educação e alimentos/bebidas); e
- h) Para imóveis residenciais locados, para instalação de comércio, apresentar cópia do Contrato de Locação do Imóvel.

Art. 2º Considerar-se-á, para análise do pedido de concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, como fator impeditivo, as atividades concernentes ao que prevê a Lei Geral Municipal nº. 23, de 20 de julho de 2010 e a Resolução do CGSN nº 22, de 22 de junho de 2010.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido após a solicitação de inscrição ou alteração cadastral, a ser protocolizada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, mediante os seguintes documentos:

- I - Cópia do documento constitutivo e eventuais alterações posteriores, referentes ao empresário ou à sociedade, comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- II - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC); e
- III - Termo de Declaração e Compromisso subscrito pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I deste Decreto, declarando que o exercício de suas



Gabinete da Prefeita

atividades não apresenta alto risco na forma definida no artigo 2º e comprometendo-se a apresentar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da concessão do Alvará de Funcionamento Provisório, os documentos necessários à concessão do Alvará definitivo, sob pena de cancelamento daquele.

Art. 4º O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido considerando a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Parágrafo Único - Nos casos em que for vedada a concessão de alvará definitivo em razão da localização, do zoneamento urbano, dentre outros aspectos, ficará igualmente vedada a concessão do alvará provisório.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 02 de maio de 2016.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires

Prefeita Municipal de Goiás